

RESOLUÇÃO CME/CE Nº 03/2019.

Aprovado em 20/12/2019.

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o Documento Orientador Curricular-Território de Portão-DOCTP como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Portão.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, inciso III e IV, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996) e, Leis Municipais nºs 2.714/2018 e 2.718/2018, e

CONSIDERANDO:

- a legislação educacional vigente em âmbito nacional e estadual e, as normativas específicas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular Gaúcho (RCG), quais sejam:

• Âmbito Nacional - a Constituição Federal/1988 e suas emendas, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/1990 e suas alterações, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação/LDBEN - Lei nº 9.394/1996 e suas alterações, a Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, os Pareceres CNE/CEB nº 20/2009, nº 07/2010 e nº 11/2010, as Resoluções CNE/CEB nº 05/2009, nº 04/2010, nº 07/2010, nº 02/2017 e nº 02/2018;

• Âmbito Estadual - a Lei do Plano Estadual de Educação nº 14.705/2015, os Pareceres CEEEd nº 1.400/2002, nº 56/2006, nº 251/2010, nº 545/2015, nº 126/2016, nº 1/2018, as Resoluções CEEEd nº 297/2009, nº 339/2018 e nº 343/2018;

- a BNCC e o RCG, documentos que embasam o Documento Orientador Curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de Portão- DOCTP, além das normativas específicas em âmbito municipal, quais sejam: a Lei do Plano Municipal de Educação nº 2.505/2015 e Resolução CME nº 02/2019 que Estabelece as diretrizes para elaboração dos Regimentos Escolares nas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão.

- a recomendação do Conselho Estadual de Educação/RS e da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação/RS para que cada território municipal do Estado/RS estivesse elaborando o documento orientador local, incluindo no documento a BNCC, o RCG e as especificidades territoriais, agregando objetivos e habilidades, para a implementação, em regime de colaboração, observado o Plano Municipal de Educação-PME;

- o trabalho realizado pelos Conselhos de Educação Nacional e Estadual com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação/RS, que resultou na emissão da Resolução CEEEd/RS nº 345/2018;

- a construção do Documento Orientador Curricular – Território de Portão- DOCTP organizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Resolução CME/CE nº 03/2019, aprovada em Plenária Ordinária, em 20/12/2019.

Turismo (SEMECDT), da qual participaram os profissionais da educação das redes de ensino públicas e das instituições educacionais da iniciativa privada que atuam nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, localizadas no território de Portão;

- as contribuições deste Conselho, com vistas à qualificação da versão preliminar do Documento Orientador Curricular – Território de Portão- DOCTP e, após, a realização de análise da versão final encaminhada para homologação;

- a fundamentação legal e pedagógica da BNCC e do RCG, que embasam o Documento Orientador Curricular- DOCTP, formando um conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais para todas as crianças da etapa da Educação Infantil e estudantes da etapa do Ensino Fundamental e respectivas modalidades do território de Portão, com vistas a subsidiar a construção/revisão das propostas pedagógicas e regimentos escolares das redes e instituições de ensino, cumprindo assim o compromisso de uma política de estado para uma educação de qualidade, garantindo o direito de aprender de todos e de cada uma das crianças/estudantes, republicamente, sem distinção de qualquer natureza;

- as atribuições do Conselho Municipal de Educação- CME de avaliar a observância da legislação no teor do Documento Orientador Curricular- Território de Portão- DOCTP e, sua instituição e homologação por meio da emissão da presente Resolução,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I Do Documento Orientador Curricular e do Território de Portão

Art. 1º - A presente Resolução institui a implementação do Documento Orientador Curricular- Território de Portão- DOCTP, como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas etapas, Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, nas Redes de Ensino, públicas e privadas, e nas Instituições Escolares do território municipal de Portão.

Parágrafo Único. Entende-se por território municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circunda o município de Portão.

Capítulo II Da BNCC e do RCG

Art. 2º - As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pela presente Resolução.

Art. 3º - Ficam ratificadas as definições estabelecidas na Resolução CEE/RS Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”, pela presente Resolução, para o Sistema Municipal de Educação de Portão.

TÍTULO II DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO, DO REGIMENTO ESCOLAR E DO CURRÍCULO Capítulo I Do Projeto Político-pedagógico

Art. 4º - No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-Pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador Curricular- Território de Portão- DOCTP, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 5º - O Documento Orientador Curricular- Território de Portão-DOCTP, é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos Pedagógicos e documentos correlatos.

Parágrafo Único. A implementação da BNCC, do RCG e do Documento Orientador Curricular- Território de Portão- DOCTP tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

Art. 6º - Os Projetos Políticos-Pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re) elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos professores, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar a educação integral das crianças/ estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 7º - Os PPPs, das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o Documento Orientador Curricular- Território de Portão- DOCTP como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

Parágrafo único. De acordo com o Artigo 26 da LDB, a “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com a BNCC, o RCG e o Documento Orientador Curricular- Território de Portão- DOCTP um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

Capítulo II Do Regimento Escolar

Art.8º - O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC, do RCG e do Documento Orientador Curricular- Território de Portão- DOCTP, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Art.9º - O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir das normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

CAPÍTULO III Do Currículo

Art. 10 – O Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

Art. 11 - As ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione as crianças/estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

§ 1º Os currículos escolares construídos com base nas propostas pedagógicas das modalidades da educação do campo ou da educação em tempo integral devem incorporar conhecimentos e organização em conformidade com as normas específicas dessas modalidades.

§ 2º As instituições ou redes de ensino devem intensificar o processo de inclusão das crianças da educação infantil e dos estudantes do ensino fundamental com deficiência nas turmas comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de

permanência com aprendizagem, por meio de currículos adaptados e flexibilizados, buscando prover atendimento com qualidade.

TÍTULO IV DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Capítulo I Da BNCC e do RCG

Art. 12 - Considerando as normativas elencadas na presente Resolução, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

Art.13 - Esta etapa prima pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador Curricular- Território de Portão- DOCTP por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Capítulo II Do Documento Orientador Curricular- Território de Portão- DOCTP

Art. 14 – O Documento Orientador Curricular- Território de Portão- DOCTP destaca outros aspectos que vão ao encontro dos normatizados na BNCC e no RCG a serem considerados na construção e revisão dos PPPs e seus documentos correlatos, como:

I – o regime de colaboração definido como prática que incorpora mecanismos capazes de fortalecer as ações comuns entre escolas e redes de ensino (estadual, municipal, particular), tomando como referência o território- espaço local e regional;

II – trabalhar em rede, considerando o território na definição desta Resolução, o qual considera a proximidade geográfica e as características sociais e econômicas semelhantes;

III- troca de relatos de experiências e a busca de soluções conjuntamente para as situações na área da educação, de forma articulada na promoção e fortalecimento da cultura, do planejamento integrado e colaborativo na visão territorial e geopolítica.

IV- as especificidades do território municipal de Portão com destaque ao letramento científico.

TÍTULO V DO ENSINO FUNDAMENTAL

Capítulo I Definição do Ensino Fundamental

Art. 15 - O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de aprendizagem e das habilidades propostas pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador Curricular- Território de Portão- DOCTP.

Art. 16 - O Documento Orientador Curricular- Território de Portão- DOCTP, destaca outros aspectos que vão ao encontro dos normatizados na BNCC e no RCG a serem considerados na construção e revisão dos PPPs e seu documentos correlatos, como:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - o foco central da alfabetização e letramento, considerando os 3 (três) primeiros anos, como bloco pedagógico não passível de interrupção;
- III- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

Capítulo II

Do processo de Alfabetização

Art.17 – Considerando o processo de alfabetização dos estudantes definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ele se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – O Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

TÍTULO VI

DA TRANSIÇÃO

Capítulo I

Ações necessárias

Art.18 – A transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos professores das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

- I – estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças/estudantes, professores e suas famílias.
- II – formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;
- III – ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;
- IV – a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.
- V – planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas, atingir

objetivos de aprendizagem significativas, para promover o avanço do estudante em todas as etapas.

TÍTULO VII DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Capítulo I Das Mantenedoras

Art.19 – As Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os professores formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

Art. 20 – As formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.

Parágrafo Único. As formações para serem transformadoras devem acontecer em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemplem práticas significativas.

Art. 21 – As mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGS, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.

Capítulo II Das Instituições Escolares

Art. 22 – As Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

Art. 23 – O caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 18, 19 e 20 da presente Resolução.

Capítulo III Dos Professores

Art. 24 – Os professores participarão das formações continuadas, de acordo com os planos de cargos e carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras em Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.

Art. 25 – A própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – A implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do Documento Orientador Curricular- Território de Portão- DOCTP é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Para implementação descrita no caput deste artigo, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento Escolar e de documentos correlatos em 2019 e conseqüentemente as devidas aprovações pelas Mantenedoras e Conselho Municipal de Educação.

Art. 27 - Os documentos escolares referentes a presente resolução terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 28 – Fixa o prazo de cinco anos para revisão do Documento Orientador Curricular- Território de Portão- DOCTP a contar da data de sua aprovação.

Art. 29 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo- SEMECDT, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Educação relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 30 - Cabe à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino relativas ao cumprimento do disposto na BNCC, no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

Art. 31 - Cabe ao Conselho Municipal de Educação de Portão monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução e no DOCTP.

Art. 32 - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação de Portão- CME.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Portão, ficando revogadas as disposições em contrário.

Portão, 20 de dezembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ivoti, 101/ Centro- CEP: 93180-000
Fone: (51) 3500-4269- Ramal: 269
cmeduacao@portao.rs.gov.br

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em 20 de dezembro de 2019.

Fabiana Machado
Presidente CME/Portão
Portaria nº 230/2019

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de Portão (CME/Portão) como órgão normatizador, propositivo, entre outras atribuições conforme preconiza a Lei Municipal nº 2.718/2018 e 2.714/2018, estabelece nesta Resolução normas que regem o Documento Orientador Curricular- Território de Portão- DOCTP.

Considerando que as orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos Projetos Políticos-Pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos de todas as Instituições Escolares, com a finalidade de implementar nas Redes de Ensino que desenvolvem as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em todo o território municipal de Portão a BNCC, o RCG e o Documento Orientador Curricular- Território de Portão-DOCTP, afim de envidar esforços de forma colaborativa entre as Redes de Ensino para desenvolver a equidade e o processo de ensino-aprendizagem.

A presente Resolução tem como objetivo orientar a implementação da Base Nacional Comum Curricular- BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho- RCG e instituir o Documento Orientador Curricular- Território de Portão DOCTP, como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Portão.

Sendo assim, em dezembro de 2017, foi homologada a versão final da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, documento esse de caráter normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todas as crianças/estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. A ideia de uma base comum não é novidade, visto que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, Lei nº 9.394/1996), em seu art. 26, já prevê que *“Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”* (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013). Portanto, a Base estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica. Orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados Resolução CME/CE nº03/2019, aprovada em Plenária Ordinária, em 20/12/2019.

pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, a BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. A BNCC visa garantir que todas as crianças/estudantes (independente da região ou classe social) tenham direito a aprendizagens consideradas essenciais.

Durante o ano de 2018, o Estado do Rio Grande do Sul instituiu o Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em regime de colaboração entre a Secretaria Estadual da Educação (SEDUC), a União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (UNDIME) e o Sindicato do Ensino Privado no Rio Grande do Sul (SINEPE/RS), sendo o documento norteador dos currículos das escolas gaúchas a partir de 2019.

O RCG é referência obrigatória para todos os estabelecimentos de ensino integrantes do território estadual, seja para os pertencentes ao Sistema Estadual ou Sistemas Municipais, para adequação ou elaboração de suas Propostas Pedagógicas/Projetos Político-Pedagógicos e dos currículos das unidades escolares, podendo esses, no exercício de sua autonomia, adotar formas de organização e progressão que julgarem necessárias, desde que atendidos o Referencial Curricular e as normas estabelecidas pelo respectivo Sistema de Ensino.

Logo, sabendo que é competência dos Sistemas e Redes de Ensino, assim como das escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e responsabilidade, incorporar aos currículos e às Propostas Pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo- SEMECDT elaborou, através de um processo colaborativo, o Documento Orientador Curricular para o Território de Portão-DOCTP:

Desse modo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Portão (Semecdt) considera que o direito à educação potencializa a emancipação, para tanto acredita que a busca permanente pela educação de excelência no município de Portão deva ocorrer por meio de diretrizes efetivas, bem como, pela formação continuada dos professores e equipes gestoras.

Portanto, considerando: - a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal que embasam esta Resolução; - as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG; - o trabalho realizado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul – CEEEd/RS e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNCME-RS, que resultou na Resolução CEEEd/RS nº 345/2018, bem como o trabalho e participação do Conselho Municipal de Educação – CME na construção do Documento do Município; - o destaque aos Artigos 25 e 29 da Resolução CEEEd/RS nº 345/2018; - as atribuições do CME (conforme legislação específica) para a emissão desta Resolução e o envolvimento acerca do tema; - o trabalho realizado com todas as Redes de Ensino do Território Municipal para a construção desse documento; as orientações presentes nesta Resolução deverão embasar a construção e a revisão das Propostas Pedagógicas (PPP's), dos Regimentos Escolares e de documentos correlatos de todas as instituições escolares, com a finalidade de implementar, nas Redes de Ensino que desenvolvem as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em todo o Território Municipal, a BNCC, o RCG e o Documento Orientador Curricular para o Território de Portão, envidando esforços de forma colaborativa entre as Redes de Ensino para desenvolver a equidade e o processo de ensino-aprendizagem.

Cumpramos enfatizar que o DOCTP foi construído a luz da BNCC, porém apresenta em sua estrutura especificidades que buscam garantir o acesso e permanência das crianças e dos estudantes na escola favorecendo as condições necessárias para um aprendizado de qualidade para todos. Teve como objetivo favorecer o desenvolvimento de habilidades e competências no uso de instrumentos e conteúdos considerados essenciais pelos profissionais da educação participantes dessa construção. Assim, nossos profissionais da educação tiveram a preocupação e a oportunidade de revisar suas práticas metodológicas propondo novas alternativas (DOCTP).

Desta maneira, a competência maior da criança/estudante da Rede de Educação e Ensino de Portão, deve estar centrada em ler de forma crítica, consciente e reflexiva o mundo, projetando-se espacial e historicamente no futuro, respeitando a diversidade e sensibilizando-se com o outro, desenvolvendo a empatia e a alteridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ivoti, 101/ Centro- CEP: 93180-000
Fone: (51) 3500-4269- Ramal: 269
cmeducacao@portao.rs.gov.br

Comunicar-se com objetividade e clareza, levando em consideração a variação linguística e inferindo para construir propostas que modifiquem a sociedade, ao mesmo tempo ouvir o outro com respeito. Desenvolver o gosto pela leitura compreendendo e interpretando diferentes gêneros textuais. Resolver situações problema, utilizando-se de estratégias próprias com raciocínio lógico, utilizando-se de diferentes linguagens como as tecnológicas. Ser investigativo e transformador da realidade por meio da pesquisa, pensando no bem social e numa sociedade mais justa. Reconhecer a necessidade do cuidado com a saúde e a preservação da vida, agindo com consciência sustentável. Desenvolver a sensibilidade artística, reconhecendo a arte como forma de manifestação social e transformação de ideias.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto Constitucional de 05/10/88, contendo as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de nº 1 a 15. – Brasília: Imprensa Nacional, 1997.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017.

_____. Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília: 1996.

_____. Lei 13.005/2014 de 25 de junho de 2014. **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**. Disponível em www.mec.gov.br. Acesso em 20 de setembro de 2015.

_____. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Parecer n.º 17, de 03 de julho de 2001. **Dispõe sobre as diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica**. Brasília: 2001.

_____. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Parecer n.º 30, de 12 de setembro de 2000. **Solicita pronunciamento, tendo em vista o Parecer CEB 04/2000**. Brasília: 2000.

_____. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Parecer n.º 04, de 16 de fevereiro de 2000. **Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil**. Brasília: 2000.

_____. Lei Municipal Nº 2.505, de 23 de junho de 2015. **Aprova Plano Municipal de Educação**, 2015.

_____. Lei Municipal Nº 2. 714, de 18 de dezembro de 2018. **Cria o Sistema Municipal de Educação de Portão**, 2018.

_____. Lei Municipal Nº 2. 718, de 18 de dezembro de 2018. **Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências**, 2018.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Educação pública de qualidade**: quanto custa esse direito? São Paulo, Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2011.

Rio Grande do Sul. Secretaria de Estado da Educação. Departamento Pedagógico, R 585r União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação **Referencial Curricular** Resolução CME/CE nº03/2019, aprovada em Plenária Ordinária, em 20/12/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ivoti, 101/ Centro- CEP: 93180-000
Fone: (51) 3500-4269- Ramal: 269
cmeducacao@portao.rs.gov.br

Gaúcho. Porto Alegre Secretaria de Estado da Educação, Departamento Pedagógico, 2018. Disponível em: <http://curriculo.educacao.rs.gov.br/Sobre/Index>. Acesso em: jul.2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ivoti, 101/ Centro- CEP: 93180-000
Fone: (51) 3500-4269- Ramal: 269
cmeducacao@portao.rs.gov.br